 FGPA FUNDACÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU	REGULAMENTO DE COMPRAS FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU – FGPA	NÚMERO COMPLIANCE/ 0008
		PÁGS 06

CAPÍTULO I DA FINALIDADE


1. O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos para a aquisição de bens no âmbito da FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU – FGPA, assegurando a adequada aplicação dos recursos, a eficiência das aquisições e a conformidade com as normas internas e legislação aplicável.

2. Este Regulamento deve ser observado em conjunto com o Estatuto Social, o Regimento Interno e as demais políticas da FUNDAÇÃO, especialmente aquelas relacionadas à integridade, *compliance* e gestão de riscos.

3. As disposições aqui previstas não se aplicam à contratação de prestadores de serviços, que é regida por política própria da FUNDAÇÃO, qual seja: Política de Seleção e Contratação de Prestadores de Serviços.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4. As compras deverão:
- I. atender às finalidades institucionais da FUNDAÇÃO;
 - II. estar vinculadas a projetos, convênios, termos ou contratos formalizados, quando aplicável;
 - III. observar o plano de trabalho e o orçamento aprovado;
 - IV. assegurar a adequada comprovação documental para fins de controle e prestação de contas.

	REGULAMENTO DE COMPRAS FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU – FGPA	NÚMERO COMPLIANCE/ 0008
		PÁGS 06

5. Toda aquisição deverá ser precedida de justificativa da necessidade, com indicação da área demandante e da vinculação ao projeto ou atividade institucional.

6. Considera-se bem, para fins deste Regulamento, todo item adquirido pela FUNDAÇÃO, de natureza tangível, destinado ao atendimento de suas atividades institucionais ou à execução de projetos, podendo ser classificado como:


- I. **Bem de consumo:** aquele destinado ao uso imediato ou que, em razão de sua natureza, não gere incorporação duradoura ao patrimônio, incluindo materiais de expediente, insumos operacionais, materiais didáticos, entre outros;
- II. **Bem permanente:** aquele que, em razão de sua durabilidade e valor, integra o patrimônio da FUNDAÇÃO, incluindo equipamentos, mobiliários, dispositivos tecnológicos e outros bens com vida útil superior a um exercício;
- III. **Bem vinculado a projeto:** aquele adquirido com recursos específicos, públicos ou privados, cuja destinação, uso e eventual reversão devem observar as condições estabelecidas no instrumento jurídico correspondente.

Parágrafo único. A classificação do bem deverá observar, quando aplicável, as normas contábeis vigentes, as exigências do instrumento jurídico que originou os recursos e as diretrizes internas da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE COMPRA

7. As aquisições poderão ser realizadas:
 - I. por compra direta, nos casos de pequeno valor ou baixa complexidade;

 FGPA FUNDACÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU	REGULAMENTO DE COMPRAS FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU – FGPA	NÚMERO COMPLIANCE/ 0008
		PÁGS 06

- II. mediante pesquisa de mercado, com obtenção de 3 (três) cotações junto a fornecedores;
 - III. mediante consulta ampliada a fornecedores, quando a natureza ou o valor da aquisição assim exigir.
8. Sempre que possível, deverão ser obtidas cotações junto a mais de um fornecedor, de forma a demonstrar a compatibilidade do preço com o mercado.
9. A impossibilidade de obtenção de múltiplas cotações deverá ser justificada e registrada.

CAPÍTULO IV


DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

10. A escolha do fornecedor deverá considerar:
- I. compatibilidade do preço com o mercado;
 - II. qualidade do bem;
 - III. prazo de entrega;
 - IV. condições de fornecimento;
 - V. capacidade de atendimento.
11. A escolha poderá não se limitar ao menor preço, desde que devidamente justificada.

CAPÍTULO V

DAS HIPÓTESES DE COMPRA DIRETA

12. Poderão ser realizadas aquisições por compra direta, mediante justificativa:
- I. em casos de pequeno valor;

 REGULAMENTO DE COMPRAS FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU – FGPA	NÚMERO COMPLIANCE/ 0008
	PÁGS 06

- II. em situações emergenciais;
 - III. quando houver fornecedor exclusivo;
 - IV. quando a urgência da demanda justificar a imediata aquisição.
13. Nas hipóteses previstas neste artigo, deverá ser demonstrada a razoabilidade do preço praticado.

CAPÍTULO VI

DA FORMALIZAÇÃO

14. As aquisições poderão ser formalizadas por meio de pedido de compra, proposta aceita, nota fiscal ou documento equivalente.
15. As compras de maior relevância ou vinculadas a projetos financiados poderão ser formalizadas por instrumento específico, conforme a natureza da operação.


CAPÍTULO VII

DAS APROVAÇÕES

16. As compras deverão observar as alçadas internas da FUNDAÇÃO, conforme definido no Regimento Interno e deliberações do Conselho Curador.
17. Deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Curador as aquisições que envolvam valores relevantes ou riscos financeiros, reputacionais ou de integridade.

CAPÍTULO VIII

DO RECEBIMENTO E CONTROLE

	REGULAMENTO DE COMPRAS FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU – FGPA	NÚMERO COMPLIANCE/ 0008
		PÁGS 06

18. O recebimento dos bens deverá ser realizado pela área responsável, com verificação da conformidade com a especificação da aquisição.

19. Toda compra deverá estar acompanhada de documentação comprobatória, incluindo registros de cotação, quando houver, e documento fiscal.

20. Os documentos deverão ser mantidos organizados, de forma a permitir rastreabilidade, controle e prestação de contas.

CAPÍTULO IX DO COMPLIANCE E INTEGRIDADE


21. As aquisições deverão observar as normas de integridade, ética e gestão de riscos da FUNDAÇÃO.

22. É vedada a aquisição de bens junto a fornecedores que apresentem riscos relevantes de ordem legal ou reputacional, quando identificados.

23. Situações de potencial conflito de interesses deverão ser comunicadas e tratadas conforme as normas internas da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com observância das normas internas e, quando necessário, com submissão ao Conselho Curador.

 FGPA FUNDÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU	REGULAMENTO DE COMPRAS FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU – FGPA	NÚMERO COMPLIANCE/ 0008
		PÁGS 06

25. Este Regulamento poderá ser atualizado a qualquer tempo, mediante aprovação do Conselho Curador.

26. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.